



**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

1/10

Dispõe sobre a operação Guarda Chuva para o período compreendido entre 1º de dezembro e 15 de abril de cada ano, sobre os grupos da operação, seus respectivos procedimentos, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que episódios de chuvas mais intensas ou prolongadas durante o verão podem gerar acidentes que podem afetar vidas humanas e causar danos a edificações e equipamentos públicos, associados a deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa, solapamento, inundação, enxurradas, enchentes e alagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Prefeitura do Município de Mauá estabelecer um plano preventivo e um plano de respostas com ações eficazes para o gerenciamento dos riscos associados às Guarda Chuva, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.877/2013, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA OPERAÇÃO GUARDA CHUVA**

Art. 1º Fica estabelecido que, no período compreendido entre 1º de dezembro e 15 de abril de cada ano, será realizada a operação denominada Guarda Chuva, constituída por um Plano Preventivo e um Plano de Respostas a Emergências, de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.897, de 11 de novembro, de 2013.

Art. 2º A Operação Guarda Chuva tem como objetivo a organização e preparação da estrutura administrativa municipal para o gerenciamento de emergências e situações de perigo aos cidadãos durante o período crítico de pluviosidade, por meio do estabelecimento de um conjunto de ações preventivas e procedimentos emergenciais, que serão adotados pelo Poder Público Municipal e pela comunidade, a fim de reduzir a possibilidade de perda de vidas humanas ou ameaça à integridade física dos munícipes, além de ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes.

Art. 3º As ações preventivas relacionadas a deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa, solapamento, inundação, enxurradas, enchentes e alagamento estão condicionadas a quatro níveis, pré-estabelecidos, de cenários prospectivos para cada uma dessas ameaças, indicando diferentes estados de criticidade ou gravidade do risco: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo.

**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

2/10

§ 1º As ações preventivas serão operadas segundo critérios técnicos que se apoiam no monitoramento de dados fluvio-pluviométricos, na previsão meteorológica e na observação, em campo, de evidências de instabilização de encostas ou de margens de córregos ou do extravasamento da rede de águas fluviais.

§ 2º Por Nível de Observação compreende-se todo o período de vigência desta Operação, que foi precedida de trabalho de informação e conscientização da população das áreas de risco, devendo:

- I - manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- II - realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica;
- III - ser avaliada a necessidade de mudança de nível.

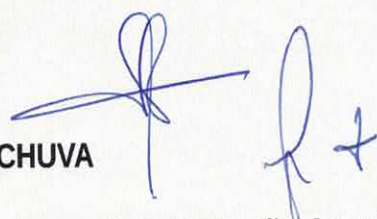
§ 3º Os níveis de Atenção, de Alerta e de Alerta Máximo deverão ser decretados pelo Coordenador da Defesa Civil, nos seguintes casos:

- I - **para alagamentos, inundações, enchentes, enxurradas**: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade igual ou superior a 30mm no período de uma hora ou registro de chuvas intensas, com informação de campo indicando possibilidade de alagamento, inundações, enchentes, enxurradas;
- II - **para deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa**: quando o controle pluviométrico indicar um total de chuvas acumuladas nas últimas 72 horas no município igual ou superior a 50mm e houver previsão de continuidade de precipitações:

§ 4º Após a decretação de qualquer um dos níveis previstos no §3º deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes ações:

- I - manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- II - realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica;
- III - intensificar vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar ocorrência de deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa, solapamento, inundações, enxurradas, enchentes e alagamento, e identificar feições de instabilidade;
- IV - avaliar a mudança de nível, caso de necessidade de declarar e comunicar a mudança de nível;
- V - retirar a população de áreas de risco iminente, encaminhando-a aos refúgios ou abrigos já mapeados e divulgados;
- VI - agilizar os meios necessários para possível retirada da população residente nas demais áreas de risco devidamente hierarquizadas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS GRUPOS DA OPERAÇÃO GUARDA CHUVA**



Art. 4º O Coordenador da Defesa Civil será o coordenador-geral da Operação Guarda Chuva, apoiado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, conforme Lei nº 4.897/2013 art. 8º e art. 9º, inciso III.



**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

3/10

Parágrafo único. Serão constituídos, para esta Operação, os seguintes grupos:

- I - Grupo de Mobilização Social (GMS);
- II - Grupo de Atendimento de Emergências (GAE);
- III - Grupo de Ações Recuperativas (GAR);
- IV - Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos (GRRRA);
- V - Grupo Especial de Vigilância Preventiva e Monitoramento (GEVPM).

Art. 5º O Grupo de Mobilização Social – GMS, será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e composto por agentes públicos municipais indicados pelas Secretarias de Habitação, de Saúde, de Comunicação Social e de Cidadania e Ação Social.

§ 1º Será designado um Agente de Defesa Civil para integrar o GMS, que deverá organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas edificações para orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da operação, assim como estabelecer formas de contato que permitam mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos níveis de Atenção, Alerta e Alerta Máximo.

§ 2º O grupo produzirá relatório somente nos casos de atividades desenvolvidas, que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao seu coordenador-geral.

Art. 6º Compete ao GMS:

- I - coordenar a operação de informação preventiva, organizando e executando a entrega de comunicação de risco às moradias com maior suscetibilidade frente à instabilização ou danos associados a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, inundações e alagamentos identificadas por diagnóstico técnico realizado com acompanhamento e anuência da Defesa Civil;
- II - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas edificações para orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da Operação;
- III - estabelecer formas de contato que permitam mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de Atenção, Alerta e Alerta Máximo.

Art. 7º O Grupo de Atendimento a Emergências – GAE, será coordenado pela COMDEC, com apoio do Secretário de Serviços Urbanos.

§ 1º Será designado um Agente de Defesa Civil para integrar o GAE, que será composto por agentes públicos municipais indicados pelas Secretarias de Serviços Urbanos, de Habitação, de Cidadania e Ação Social, de Segurança Alimentar, de Mobilidade Urbana e de Saúde.

§ 2º O grupo produzirá relatório somente nos casos de atividades desenvolvidas que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao seu coordenador-geral.



**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

4/10

Art. 8º Compete ao GAE:

- I - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, buscando localizar em campo indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa, solapamento, inundação, enxurradas, enchentes e alagamento;
- II - orientar moradores das áreas em risco para procedimentos preventivos;
- III - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes;
- IV - elaborar programa de procedimentos pré-definidos, garantindo maior rapidez e eficácia nas ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes, e pronto restabelecimento da normalidade social;
- V - encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros e do SAMU, quando necessário;
- VI - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Remoções, Refúgios e Abrigos (GRR), quando for necessário;
- VII - mobilizar máquinas caminhões e serviços para recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos ou inundações;
- VIII - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias.

Art. 9º O Grupo de Ações Recuperativas – GAR, será coordenado pelo Grupo de Atendimento de Emergência – GAE.

§ 1º Será designado um Agente de Defesa Civil para integrar o GAR, composto por agentes públicos municipais indicados pelas Secretarias de Serviços Urbanos, de Obras, de Habitação e de Planejamento Urbano.

§ 2º O Grupo produzirá relatório nos casos de atividades desenvolvidas que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao seu coordenador-geral.

Art. 10. Compete ao GAR:

- I - coordenar, nas áreas atingidas pelos efeitos das chuvas, as ações destinadas a recuperar a infraestrutura e a restabelecer com rapidez e eficácia, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia das áreas, a moral social e o bem-estar da população;
- II - coordenar o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, material e operacionais.

Art. 11. O Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos – GRR, será coordenado pela Secretaria de Cidadania e Ação Social e pela Secretaria de Habitação.

§ 1º Será designado um Agente de Defesa Civil para integrar o GRR, composto por agentes públicos municipais indicados pelas Secretarias de Cidadania e Ação Social, de Habitação, de Cultura Esportes e Lazer, de Segurança Alimentar, de Segurança Pública Municipal, de Saúde e de Educação.



**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

5/10

§ 2º O Grupo produzirá relatório nos casos de atividades desenvolvidas, que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao seu coordenador-geral.

§ 3º As remoções em situação de risco ou de acidente são temporárias ou definitivas.

§ 4º Compreende-se, para efeitos deste Decreto:

- I - **remoções temporárias**: quando é possível recuperar a condição de segurança do imóvel;
- II - **remoções definitivas**: quando ocorrer situação de risco de difícil controle ou danos irremediáveis à edificação em função de acidente;
- III - **refúgios**: representam estruturas comunitárias, públicas ou não, próximas aos locais de abrigo temporário, de não mais que 24 horas, enquanto acontece o episódio de chuvas e a situação seja analisada pelos técnicos;
- IV - **abrigos**: são equipamentos públicos utilizados para alojamentos de pessoas removidas de suas casas em função de riscos ou acidentes por períodos maiores, até que seja resolvida a situação dos atingidos, no menor prazo possível.

Art. 12. Compete ao GRRRA:

- I - levantar locais e verificar a sua adequação e disponibilidade para servirem de refúgios temporários e de abrigos;
- II - administrar as remoções temporárias ou definitivas de famílias em risco apontadas pela COMDEC e de seus bens, quando necessário;
- III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuvas mais intensas garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários;
- IV - gerenciar os abrigos durante toda a Operação Guarda Chuva, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos ali abrigados.

Art. 13. O Grupo Especial de Vigilância Preventiva e Monitoramento – GEVPM, será coordenado pela COMDEC e composto por agentes municipais indicados pelas Secretarias de Segurança Pública Municipal, de Serviços Urbanos, de Habitação e de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O grupo produzirá relatório, nos casos de atividades desenvolvidas, que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao coordenador-geral.

Art. 14. Compete ao GEVPM:

- I - realizar vistorias preventivas de campo durante todo o período de vigência da Operação, buscando identificar a ocorrência de ocupações em áreas com potencial para gerar acidentes;
- II - orientar os moradores das áreas em risco para que não ocupem tais áreas e garantir que as áreas desocupadas não sejam novamente utilizadas, e mobilizar máquinas caminhões e serviços necessários para vigilância e monitoramento.

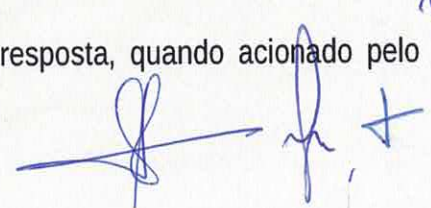
**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

6/10

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS DOS GRUPOS**

Art. 15. Compete ao Grupo de Mobilização Social – GMS, adotar os seguintes procedimentos:

- I - liderar e coordenar a elaboração e implementação das ações do GMS nas áreas suscetíveis a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, alagamentos e inundações, definidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, reportando-se e mantendo informado o Coordenador, cujas ações compreendem:
  - a) elaborar calendário, roteiro, conteúdo e escala dos representantes da Prefeitura nas reuniões com as comunidades;
  - b) elaborar e distribuir os materiais de divulgação;
  - c) organizar e acionar a rede de Voluntários de Defesa Civil e NUDEC para promover a remoção emergencial de famílias em situações de riscos iminentes, quando acionado pela COMDEC.
- II - estabelecer formas de contatos que permitam mobilizar os moradores das áreas mapeadas para ações de prevenção e resposta nos Níveis de Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo, da seguinte forma:
  - a) mobilizar todo processo de ação da Operação Guarda Chuva e de atendimento às emergências;
  - b) apoiar a COMDEC na organização, constituição e acompanhamento das ações dos NUDEC;
  - c) montar cadastro, organizar e atualizar a lista de contatos de Voluntários de Defesa Civil e NUDEC;
  - d) anualmente, no trimestre que antecede o período de vigência da Operação, organizar e convocar a realização de reuniões nas áreas de risco mapeadas;
  - e) anualmente, no trimestre que antecede o período de vigência da Operação, articular a reorganização do grupo de Voluntários de Defesa Civil das áreas de risco;
  - f) acionar e mobilizar os NUDEC e Voluntários de Defesa Civil de cada comunidade, quando necessário;
  - g) providenciar material de comunicação e audiovisual necessários às ações de informação e orientação às famílias alvo da Operação ou atendimentos emergenciais;
  - h) disponibilizar meios de fácil acesso à população para comunicar situações de alerta e fornecer orientações (199 - Sistema de Emergência);
  - i) por meio da Secretaria de Comunicação Social, manter contatos com órgãos de imprensa e assessorar a coordenação-geral na divulgação junto aos meios de comunicação.
- III - instalar operação de informação preventiva, organizando e executando a entrega de comunicação de risco às moradias com maior suscetibilidade frente à instabilização ou danos associados a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, alagamentos e inundações identificados por diagnóstico técnico realizado com acompanhamento e anuência da COMDEC;
- IV - atuar preventivamente ou nas situações emergenciais de resposta, quando acionado pelo COMDEC;





**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

7/10

- V - elaborar, anualmente, antes do período de vigência da Operação, material informativo de alerta referente a situações de risco e realizar a distribuição nas áreas mapeadas contando com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Assistentes Sociais e da Secretaria de Habitação;
- VI - organizar e executar a entrega de comunicação de risco às famílias cujas moradias estejam com maior suscetibilidade de risco, quando for diagnosticada a situação emergencial;
- VII - convocar, organizar e participar de reuniões com os moradores, orientando sobre procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da Operação:
  - a) **Nível de Observação:** apoiar ações de prevenção, por meio da divulgação de material informativo, reuniões, palestras, capacitação de voluntários etc.;
  - b) **Nível de Atenção:** informar os moradores das áreas de risco das condições às quais suas moradias estão submetidas, por meio de material audiovisual ou do Sistema de Emergência;
  - c) **Nível de Alerta:** informar os moradores das áreas de risco dos riscos que já se evidenciam através de vídeos ou fotos;
  - d) **Nível de Alerta Máximo:** informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de desocupação da área para Refúgio ou Abrigo.

Art. 16. Compete ao Grupo de Atendimento a Emergências – GAE, adotar os seguintes procedimentos:

- I - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do COMDEC;
- II - entrar em ação mediante acionamento da COMDEC;
- III - buscar colher o máximo de informações disponíveis visando dimensionar o tipo de atendimento necessário, a ser executado pelos Agentes da Defesa Civil;
- IV - encaminhar até o local, quando acionado, uma equipe da COMDEC com os equipamentos básicos de comunicação e de atendimento primário (fita zebra, placa, lona etc.), bem como, os documentos correspondentes ao tipo de situação identificada, seja auto de interdição transitório ou definitivo;
- V - divulgar as informações a todos os membros do Grupo, após confirmada pelos Agentes da Defesa Civil a gravidade e o tipo de ocorrência;
- VI - a coordenação geral poderá solicitar apoio das equipes de emergência para comparecer ao local da ocorrência antes do atendimento, com a finalidade de apoiar as famílias e orientar para o deslocamento aos refúgios, aguardando imediata vistoria técnica necessária para a continuidade do atendimento, em caso excepcional, e a pedido da COMDEC;
- VII - buscar em campo indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de inundação ou alagamento, devendo para tanto:
  - a) proceder a uma avaliação visual do potencial do risco;
  - b) proceder a uma avaliação mais detalhada, a fim de identificar a causa do risco e sua amplitude espacial;
  - c) determinar o imediato afastamento da população, em caso de Risco Alto (R3) ou Risco Muito Alto (R4), auxiliando-a no deslocamento para um local seguro;
  - d) expedir os documentos correspondentes ao tipo de situação identificada.



**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

8/10

- VIII - orientar moradores para identificar feições de instabilidade, como trincas em barrancos, muros embarrigados, postes e cercas inclinadas etc.;
- IX - orientar os moradores a buscar refúgio em local seguro durante eventos de chuvas intensas;
- X - elaborar programa de procedimentos pré-definidos, garantindo maior rapidez e eficácia nas ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes, e pronto restabelecimento da normalidade social;
- XI - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes; encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros e do SAMU, quando necessário, e quando o acidente com vítima ocorrer na presença dos agentes da Defesa Civil, e caso exista prescrição, serão adotados os procedimentos indicados pelos especialistas de primeiros socorros e imediato acionamento do corpo de bombeiros e SAMU;
- XII - encaminhar casos de remoção para o GRRA, quando necessário, nas seguintes situações:
  - a) constatada a gravidade da situação, seja por acidente ocorrido, seja pelo risco iminente de acidentes, os agentes da COMDEC interditam o uso do imóvel em risco e determinam sua imediata desocupação;
  - b) proceder ao atendimento administrativo, cessado o atendimento emergencial;
  - c) acionar a Secretaria de Cidadania e Ação Social para a disponibilização de Refúgio ou Abrigo, conforme o caso e para o atendimento social da emergência.
  - d) providenciar encaminhamento e acolhimento das famílias cujas casas estão interditadas definitiva ou provisoriamente, a ser executado pela Secretaria de Habitação;
  - e) encaminhar documentos à Secretaria de Habitação, Secretaria de Obras e Secretaria de Planejamento Urbano, comunicando as ocorrências e encaminhamentos;
- XIII - estabelecer e coordenar o Grupo de Ações Recuperativas – GAR, que tem as seguintes atribuições:
  - a) coordenar, nas áreas atingidas pelos efeitos das chuvas, as ações destinadas a recuperar a infraestrutura e a restabelecer com rapidez e eficácia, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia das áreas, a moral social e o bem-estar da população;
  - b) coordenar as operações de recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos, alagamentos ou inundações, disponibilizando máquinas, equipamentos e serviços necessários;
  - c) coordenar o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, material e operacionais e, também, fornecer os recursos necessários, quando solicitado, demolições nos casos dos imóveis condenados.

Art. 17. Compete ao Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos – GRRA, adotar os seguintes procedimentos:

- I - gerenciar os refúgios ou abrigos de forma a garantir a segurança, salubridade, abastecimento alimentar e orientação às famílias abrigadas, devendo a Secretaria de Habitação, quando couber, providenciar o atendimento das famílias no programa assistencial adequado;
- II - enviar técnico plantonista para o acompanhamento do refúgio ou abrigo, para organização do espaço e atendimento;





**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

9/10

- III - providenciar para que, desde que esgotadas todas as possibilidades e alternativas de acolhimento em residência de familiares e amigos:
- a) as famílias sejam acolhidas no abrigo a partir da apresentação do Auto de Interdição e autorização emitida por um técnico da COMDEC;
  - b) as famílias sejam acolhidas no refúgio orientadas por qualquer agente da Prefeitura de Mauá ou voluntários envolvidos na operação;
- IV - avaliar a quantidade necessária de provisões e acionar os setores responsáveis;
- V - responsabilizar-se pelo gerenciamento do Abrigo, adaptando-o para o uso e organizando a estadia e trânsito das famílias, identificação das pessoas, acompanhamento de ocorrências e providências específicas necessárias.

Art. 18. Compete ao Grupo Especial de Vigilância Preventiva e Monitoramento – GEVPM, adotar os seguintes procedimentos:

- I - realizar vistorias preventivas de campo, identificando e informando à COMDEC a ocorrência de ocupações em áreas de risco e coordenar as necessárias demolições, solicitando apoio do GAR;
- II - orientar os moradores para que não ocupem tais áreas;
- III - coibir e impedir novas construções nessas áreas e naquelas já desocupadas;
- IV - garantir os objetivos da Operação, mobilizando máquinas e serviços necessários para fiscalização e monitoramento;
- V - realizar vistorias preventivas de campo, identificando e informando a COMDEC quanto à ocorrência de ocupações em áreas de risco;
- VI - definir escala de plantão de atendimento ao público (denúncia), escala de pessoal para fiscalização e controle das áreas desocupadas por situação de risco, divisão do município em setores ou regiões;
- VII - realizar vistoria nas áreas desocupadas por situação de risco, no mínimo, duas vezes por semana e, quando necessário, preventivamente, na iminência de ocupação;
- VIII - acionar o coordenador-geral da Operação quando for identificada ocupação e reocupação;
- IX - juntar bases jurídicas, amparando a operação nas diversas categorias de áreas (pública, particular, proteção aos mananciais e não edificantes) e resumo das tipologias de terrenos e classificação do risco, alagadiços, declividade, topo de morro etc.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 7.902, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Município de Mauá, em 5 de janeiro de 2017.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito



**DECRETO Nº 8.241, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

10/10

CAMILA BRANDÃO SAREM  
Secretária de Assuntos Jurídicos

PAULO BARTHASAR JUNIOR  
Coordenador Municipal de Defesa Civil

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOÃO EDUARDO GASPAR  
Chefe de Gabinete

ta//